



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**



PROVIMENTO GP/CR Nº 8, DE 27 DE JULHO DE 2026

Acrescenta o art. 486-A ao [Provimento GP/CR nº 4, de 3 de junho de 2026 \(Consolidação das Normas da Corregedoria - CNC\)](#), e dispõe sobre o peticionamento em processos físicos remanescentes de 1º e de 2º Graus no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular CSJT.SG.SETIC nº 33/2026 e no Ofício nº 117/2026/CSISTIC/SETIC, que comunicaram, respectivamente, a desativação do sistema e-DOC Viewer e a sua antecipação para 30 de junho de 2026, já implementada no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO que o [Provimento GP/CR nº 1, de 20 de janeiro de 2020](#), que disciplinava o fluxo residual de peticionamento eletrônico neste Regional, foi expressamente revogado pelo art. 783, inciso LXVI, do [Provimento GP/CR nº 4, de 3 de junho de 2026 \(Consolidação das Normas da Corregedoria - CNC\)](#), criando lacuna normativa quanto ao peticionamento em processos físicos remanescentes;

CONSIDERANDO que o art. 64 do [Provimento GP/CR nº 4, de 3 de junho de 2026](#), disciplina a apresentação de petições à Vara do Trabalho de origem apenas para o levantamento de valores residuais em processos físicos arquivados, servindo de paradigma para as demais finalidades processuais;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), a [Resolução nº 335, de 29 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), e a [Resolução nº 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), consagram o Processo Judicial Eletrônico - PJe como via ordinária e prioritária de peticionamento eletrônico, vedada a utilização de outros sistemas de peticionamento;

CONSIDERANDO a Carta de Serviços ao Cidadão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, segundo a qual o peticionamento sem advogada ou advogado se dá pelo comparecimento à unidade judiciária de origem, onde o(a) servidor(a) recebe a petição e adota as providências necessárias;

CONSIDERANDO que a unificação de procedimentos em torno do PJe justifica idêntica disciplina para os processos físicos remanescentes de 1º e de 2º Graus;

CONSIDERANDO que o [Comunicado GP nº 2, de 14 de janeiro de 2015](#), condicionava o envio

eletrônico de petições e documentos ao Sistema de Protocolização de Documentos Eletrônicos – SISDOC, sistema desativado, encontrando-se esvaziado de objeto;

CONSIDERANDO o teor dos despachos exarados nos documentos nº 26 e nº 33 do Proad nº 43570/2025,

RESOLVEM:

Art. 1º O [Provimento GP/CR nº 4, de 3 de junho de 2026 \(Consolidação das Normas da Corregedoria - CNC\)](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 486-A. As petições relativas a processos físicos remanescentes de 1º Grau, quando não for possível o peticionamento no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, deverão ser apresentadas à Secretaria da Vara do Trabalho de origem, que adotará as providências necessárias ao processamento do requerimento, inclusive quanto ao cadastramento dos autos no PJe, quando cabível.” (NR)

Art. 2º Aos processos físicos remanescentes de 2º Grau aplica-se idêntica disciplina adotada na [Consolidação das Normas da Corregedoria](#) (art. 486-A), devendo as petições, quando não for possível o peticionamento no PJe, ser apresentadas à unidade de 2ª Instância responsável pelo processo, que adotará as providências necessárias ao processamento do requerimento, inclusive quanto ao cadastramento dos autos no PJe, quando cabível.

Art. 3º Fica revogado o [Comunicado GP nº 2, de 14 de janeiro de 2015](#).

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.